



Resposta 23/06/2021 15:16:25

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo: A cláusula 12ª, § 7º da CCT AP06/2021 regulamenta o seguinte - Cláusula décima-segunda - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: Parágrafo Sétimo: "É vedado lançar na planilha de custo e formação de preços, por ocasião de licitações e contratações diretas, a dedução do percentual de 15% (quinze por cento) do que trata o parágrafo quarto desta cláusula, devendo ser lançado integralmente o valor a ser pago ao empregado previsto no parágrafo Terceiro desta cláusula." Ocorre que, a planilha de custos deve refletir os encargos para instalação do posto de trabalho. Encargos trabalhistas, previdenciários, FGTS, provisões para reposição de profissional ausente, materiais, EPI's, tributos, enfim, cada parcela representa uma despesa necessária para o funcionamento do posto de trabalho, para pagamento ao funcionário (titular ou cobertura) e para pagamento de tributos; cada encargo tem sua definição legal. A empresa também é remunerada para prestar o serviço. No módulo 6 identifica os custos indiretos (que engloba suas despesas operacionais as quais proporcionalmente viabilizam a prestação do serviço, etc.) e o lucro. A IN 5/2017, utilizada como referência na composição de custos do edital, traz em seu ANEXO VII-D o modelo de planilha de custos e formação de preços, e ao especificar o Submódulo 2.3 - benefícios Mensais e Diários, dentre os quais se insere o auxílio-alimentação, apresenta 2 notas explicativas sobre esses benefícios. Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa. * Art. 6º da IN 05/2017: A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. Observando orientação específica da IN 05/2017, o TRE/AP também entende que a aplicação integral da cláusula décima-segunda da CCT, sem inserir o possível desconto na planilha de custos, representa inclusão indevida de parcela que não será repassada aos funcionários, e sim descontada deles, ficando portanto com aparência de lucro da empresa, o que é indevido no submódulo 2.3, pois o lucro do licitante é previsto no Módulo 6 da planilha de custos. A IN 05/2017 inclusive traz essa ressalva (art. 6º) de que embora as CCT's sejam o referencial para a formação do preço, devem ser interpretadas e aplicadas sem conflito com outras normas que regulamentam a matéria. Também não há que se falar em descumprimento da CCT, pois o instrumento coletivo traz em sua cláusula décima-segunda, parágrafo quarto a possibilidade das empresas descontarem do empregado até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do auxílio-alimentação. O que o contratante busca prevenir/combater com a aplicação das regras dos itens 30.11, 30.20 e 30.21 do Termo de Referência, é que a empresa possa descontar até 15% do funcionário, enquanto pretende receber do Contratante o valor integral do benefício. Portanto, privilegiando a transparência no detalhamento de custos, as planilhas orçamentárias devem prever o valor integral do benefício, e, em caso de empresa que comprovadamente aderiu ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, também o desconto de até 15% do auxílio-alimentação, que deverá ser relacionado na planilha de custos, ou seja, na prática o valor do auxílio-alimentação que vai constar na planilha será o valor do benefício menos o desconto. O licitante também poderá optar por inserir na planilha de custos apenas o valor integral do benefício sem qualquer desconto, porém, nesse caso, durante a execução do contrato não poderá descontar do funcionário por ocasião do pagamento da remuneração e benefícios. Atenciosamente, Adriano Sousa Pregoeiro oficial

Fechar